



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Foi analisado integralmente o Processo de Licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07202102/2021**, tendo como objetivo contratar empresa especializada em serviços em licença de uso de software de Sistema Integrado de Gestão Pública, para a seguinte descrição de serviços: Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) com Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Licitações e Gestor de Notas Fiscais, em atendimento à Ação nº 4/2018, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, vinculado à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (cujo objetivo é criar instrumentos para dar publicidade às notas fiscais emitidas para órgãos e entidades de todos os poderes da administração pública em todos os entes da federação), assim como também, atende à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), em ambiente com acesso remoto, o contrato é celebrado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV e a empresa **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro de Fátima, CEP nº 60.055-210, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Com bases nas regras insculpidas pela Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 25, Inciso II e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaramos, ainda que o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para o ALTAPREV;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado em anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaramos, por fim, estarmos cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências alçada.

É o parecer do Controle Interno

Altamira/PA, 10 de julho de 2021.

Maria Apª. de Carvalho Martins
Controle Interno do ALTAPREV